

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 38.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1689/2016

Autoriza o Município a outorgar Cessão de Uso de bem público imóvel à entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Associação de Proteção Ambiental de Pirapetinga/MG e Região - ASPIRA, Cessão de Uso de imóvel pertencente ao Município, visando a instalação e manutenção da referida entidade sem fins lucrativos.

§1º. Trata-se de imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Arinisa Lavinias Lamarca, sob a matrícula nº 4116, de propriedade do Município, situado na Av. João Batista de Souza, com área de 0,1307 ha (zero hectare, treze ares e sete centiares), também lido como 1.307,63 m² (mil e trezentos e sete vírgula sessenta e três metros quadrados), com cadastro nº 445.100.001.309-5, desmembrado de porção maior, nesta cidade, dividindo e confrontando, por seus diversos lados, com a Avenida João Batista de Souza, com o Rio Pirapetinga, com Aldacir Camacho Leal, Diva Leal de Souza e filhos e com quem mais de direito.

§ 2º. A Cessionária (ASPIRA) receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessários.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º O imóvel cedido deverá ser devolvido, ao término da Cessão de Uso, nas mesmas condições recebidas, sob pena da Cessionária responder por perdas e danos.

Parágrafo Único. Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

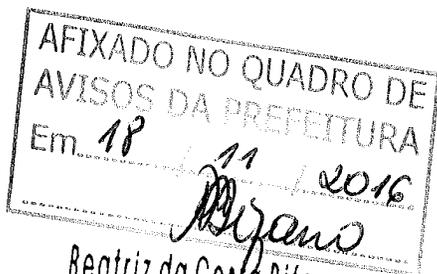
por parte da Cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Chefe do Poder Executivo, por razões de interesse público, devidamente justificadas em procedimento competente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetinga, 18 de novembro de 2016.

NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal



Beatriz da Costa Bifano
Dirigente de Serviços
Administrativos